



Prefeitura Municipal

# Boa Ventura de São Roque

## DISPENSA ELETRÔNICA

Nº 08/2026

### PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 189/2026

### CONTRATANTE

Município de Boa Ventura de São Roque – PR (UASG 980836)

### OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, OPERACIONAIS E DE APOIO (TENDAS, TELÃO, BANHEIROS QUÍMICOS, BRINQUEDOS, MOTO SOM, FOTOGRAFIA, SEGURANÇA, LIMPEZA, DIVULGAÇÃO EM RÁDIO, BANDA REGIONAL) NECESSÁRIOS À ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA 21ª FESTA DA COLHEITA, NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE/PR, ATRAVÉS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0220/2026, FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PARANÁ – SETU, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I E DEMAIS ANEXOS.

### VALOR MÁXIMO ESTIMADO DESTA LICITAÇÃO

R\$25.999,99 (vinte e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos.)

### DATA DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE PREÇOS:

Dia 05/05/2026 às 09h00min (horário de Brasília).

### CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por LOTE

### EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim



Prefeitura Municipal

# Boa Ventura de São Roque

## SUMÁRIO

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	4
2. OBJETO .....	4
3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	9
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	9
5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DA PROPOSTA INICIAL.....	10
6. FASE DE LANCES .....	11
7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO .....	11
8. DA HABILITAÇÃO .....	13
9. DA CONTRATAÇÃO.....	15
10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	15
11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	17
12. DO SISTEMA ELETRÔNICO E DESCONEXÃO ETAPA DE LANCES.....	18
13. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	18
14. LISTA DE ANEXOS.....	21
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	22
ANEXO II - MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA.....	42
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.....	45
ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO.....	46





Prefeitura Municipal

# Boa Ventura de São Roque

## DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2026

Processo Administrativo nº 189/2026

O **MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE** - Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Moisés Miranda, nº 422, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.906/0001-20, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. NESTOR KENEAR, torna público que, realizará Dispensa na forma eletrônica, do tipo – Menor Preço, conforme descrito neste Aviso e seus anexos.

A presente Dispensa é fundamentada na Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente na Lei Complementar nº 123/2006 e na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67/2021.

Este Aviso está disponível aos interessados no Portal da Transparência do Município de Boa Ventura de São Roque - PR e ainda disponibilizado no Portal da BLL Compras, onde será realizado o processo de Dispensa Eletrônica.

<b>TEMPO DE DISPUTA</b>	02 (duas) horas
<b>TIPO</b>	Menor Preço por Lote
<b>PRAZO DE PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS</b>	de 00h01min do dia 29/04/2026 às 08h00min do dia 05/05/2026
<b>ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS</b>	08h01min do dia 05/05/2026
<b>INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇO</b>	08h01min do dia 05/05/2026
<b>LOCAL</b>	<a href="http://www.bll.org.br">www.bll.org.br</a> "Acesso Identificado".
<b>ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO</b>	Exclusivamente na forma eletrônica, através do portal de licitações da BLL - Compras
<b>REFERÊNCIA DE TEMPO</b>	Horário de Brasília (DF)
<b>CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E ENCAMINHAMENTOS</b>	Rua Moisés Miranda, 422. Centro. E-mail: <a href="mailto:licitacao@boaventura.pr.gov.br">licitacao@boaventura.pr.gov.br</a> Telefone: <a href="tel:08001159191">0800 115 9191</a>



Prefeitura Municipal

# Boa Ventura de São Roque

## 1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília-DF**.
- 1.2. Para a participação na licitação, os interessados deverão cadastrar-se previamente na Plataforma **BLL – disponível em: <https://bllcompras.com/>**, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica celebrado com o Município de Boa Ventura de São Roque -PR.
- 1.3. A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido pelo Agente de Contratação designado pelo Prefeito do Município de Boa Ventura de São Roque e responsável pelo processamento e julgamento.
- 1.4. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Aviso de Dispensa.

## 2. OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa(s) para locação de estruturas e equipamentos, bem como para prestação de serviços técnicos, operacionais e de apoio (tendas, telão, banheiros químicos, brinquedos, moto som, fotografia, segurança, limpeza, divulgação em rádio, banda regional) necessários à organização e realização da 21ª Festa da Colheita, no Município de Boa Ventura de São Roque/PR, através do Termo de Convênio nº 0220/2026, firmado com a Secretaria de Estado do Turismo do Paraná – SETU, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste termo e demais anexos.

Lote: Lote 1						
Item	Código	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máx. total
1	12737	APRESENTAÇÃO DE BANDA REGIONAL CONTRATAÇÃO DE BANDA REGIONAL DE RITMO GAÚCHO, COMPOSTA POR, NO MÍNIMO, 5 (CINCO) MÚSICOS E 1 (UM) ASSISTENTE DE PALCO, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DURANTE O EVENTO “21ª FESTA DA COLHEITA”, NO DIA 10 DE MAIO DE 2026. A APRESENTAÇÃO TERÁ INÍCIO PREVISTO ÀS 13H30MIN, ESTENDENDO-SE ATÉ ÀS 19H00MIN, PODENDO OCORRER DE FORMA INTERCALADA COM A REALIZAÇÃO DE LEILÕES E DO TRADICIONAL BINGO. A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OCORRERÁ NO PALCO DO SALÃO COMUNITÁRIO SÃO MIGUEL ARCANJO, DEVENDO A BANDA DISPOR DE ESTRUTURA COMPLETA DE SOM, COMPATÍVEL COM A SONORIZAÇÃO DE AMBIENTE COM ÁREA APROXIMADA DE 1.800 M². A CONTRATADA DEVERÁ GARANTIR A QUALIDADE TÉCNICA DA APRESENTAÇÃO, BEM COMO O PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS	1,00	UNIDADE	5.833,33	5.833,33



Prefeitura Municipal

# Boa Ventura de São Roque

		DURANTE TODO O PERÍODO CONTRATADO.				
						TOTAL 5.833,33
Lote: Lote 2						
Item	Código	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máx. total
1	17519	HORAS DE SOM DE RUA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTO DE SOM PARA DIVULGAÇÃO DO EVENTO "21ª FESTA DA COLHEITA". O SERVIÇO COMPREENDERÁ A VEICULAÇÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS POR MEIO DE VEÍCULO EQUIPADO COM SISTEMA DE SOM, COM CIRCULAÇÃO EM PONTOS ESTRATÉGICOS DA REGIÃO, VISANDO AMPLIAR O ALCANCE DA DIVULGAÇÃO JUNTO AO PÚBLICO. A UNIDADE DE MEDIDA PARA CONTRATAÇÃO SERÁ EM HORAS, CONFORME NECESSIDADE E PLANEJAMENTO DEFINIDO PELA ORGANIZAÇÃO. A EXECUÇÃO DEVERÁ OCORRER EM HORÁRIOS E ROTEIROS PREVIAMENTE DEFINIDOS PELA ORGANIZAÇÃO, GARANTINDO A EFICIÊNCIA NA COMUNICAÇÃO E PROMOÇÃO DO EVENTO.	10,00	HORAS	60,00	600,00
						TOTAL 600,00
Lote: Lote 3						
Item	Código	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máx. total
1	28232	LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO INFANTIL E JUVENIL DURANTE O EVENTO, CONTEMPLANDO OS SEGUINTE ITENS: • 01 (UM) CIRCUITO INFLÁVEL CONTENDO, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) ATIVIDADES; • 01 (UMA) CAMA ELÁSTICA COM CAPACIDADE SUPERIOR A 200 KG; • 01 (UMA) PISCINA DE BOLINHAS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 4 (QUATRO) CRIANÇAS SIMULTANEAMENTE; • 01 (UM) TOURO MECÂNICO COM CAPACIDADE PARA ATÉ 110 KG; • 01 (UM) FUTEBOL DE SABÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 4 (QUATRO) USUÁRIOS SIMULTANEAMENTE. OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, DEVIDAMENTE HIGIENIZADOS, INSTALADOS POR PROFISSIONAIS CAPACITADOS E ACOMPANHADOS DE	1,00	DIÁRIA	4.033,33	4.033,33



Prefeitura Municipal

# Boa Ventura de São Roque

		MONITORES DURANTE TODO O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO, GARANTINDO A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS.				
						TOTAL 4.033,33
Lote: Lote 4						
Item	Código	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máx. total
1	16127	LOCAÇÃO DE LED MOVEL - TELÃO MEDINDO NO MINIMO 2 X 3 METROS DESTINADO À EXIBIÇÃO DE VÍDEOS, APRESENTAÇÕES E CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO "21ª FESTA DA COLHEITA". O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR ALTA RESOLUÇÃO DE IMAGEM, COM TECNOLOGIA COMPATÍVEL PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS OU EXTERNOS, GARANTINDO BOA VISIBILIDADE MESMO EM CONDIÇÕES VARIADAS DE LUMINOSIDADE. A ESTRUTURA DEVERÁ INCLUIR PAINEL DE LED OU SISTEMA EQUIVALENTE, COM TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA FUNCIONAMENTO PLENO, COMO ESTRUTURA DE FIXAÇÃO, CABEAMENTO, PROCESSADORES E DEMAIS EQUIPAMENTOS TÉCNICOS. A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELA INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DO EQUIPAMENTO, BEM COMO PELO SUPORTE TÉCNICO DURANTE TODO O PERÍODO DE UTILIZAÇÃO.	1,00	UNIDADE	3.433,33	3.433,33
						TOTAL 3.433,33
Lote: Lote 5						
Item	Código	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máx. total
1	23029	LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL MEDINDO 8 M X 8 M, COM PÉ-DIREITO DE 2,5 M, NA COR BRANCA, ESTRUTURA COM BASE QUADRADA E LONA DE ALTA RESISTÊNCIA, SEM RASGOS OU PERFURAÇÕES. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE DEVIDAMENTE MONTADO, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, GARANTINDO SEGURANÇA, ESTABILIDADE E ADEQUADA PROTEÇÃO CONTRA INTEMPÉRIES DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO.	2,00	UNIDADE	1.766,665	3.533,33
						TOTAL 3.533,33



Prefeitura Municipal

# Boa Ventura de São Roque

Lote: Lote 6						
Item	Código	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máx. total
1	17930	SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PARA O EVENTO "21ª FESTA DA COLHEITA", A SER REALIZADO NO DIA 10/05/2026, NO HORÁRIO DAS 09H30 ÀS 18H30. O SERVIÇO DEVERÁ CONTEMPLAR O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, TAIS COMO VASSOURAS, RODOS, SACOS DE LIXO, ENTRE OUTROS ITENS INDISPENSÁVEIS AO BOM DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES. A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPE EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA A EXECUÇÃO CONTÍNUA DOS SERVIÇOS, INCLUINDO O RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS NA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E DEMAIS AMBIENTES DO EVENTO, BEM COMO A LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PERMANENTE DOS BANHEIROS SANITÁRIOS, GARANTINDO CONDIÇÕES ADEQUADAS DE HIGIENE DURANTE TODO O PERÍODO DE REALIZAÇÃO.	1,00	DIARIA	3.000,00	3.000,00

TOTAL 3.000,00

Lote: Lote 7						
Item	Código	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máx. total
1	26883	SERVIÇO DE SEGURANÇA NÃO ARMADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PARA EVENTOS, COM EQUIPE COMPOSTA POR 6 (SEIS) PROFISSIONAIS, DEVENDO SER, NO MÍNIMO, 1 (UMA) PESSOA DO SEXO FEMININO. A EQUIPE DEVERÁ PORTAR UNIFORME PADRÃO, ESTAR DEVIDAMENTE IDENTIFICADA E APTA A DESEMPENHAR AS ATIVIDADES DE CONTROLE DE ACESSO, ORIENTAÇÃO AO PÚBLICO, PREVENÇÃO DE INCIDENTES E MANUTENÇÃO DA ORDEM DURANTE TODA A REALIZAÇÃO DO EVENTO. OS PROFISSIONAIS DEVERÃO ATENDER RIGOROSAMENTE AO HORÁRIO ESTABELECIDO, COMPREENSIVO DAS 09H30 ÀS 18H30, PODENDO O SERVIÇO SER ESTENDIDO ATÉ O	1,00	EQUIPE	1.316,67	1.316,67



Prefeitura Municipal

# Boa Ventura de São Roque

		ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES E A COMPLETA DISPERSÃO DO PÚBLICO, GARANTINDO A SEGURANÇA ATÉ A SAÍDA TOTAL DOS PARTICIPANTES.				
TOTAL 1.316,67						
Lote: Lote 8						
Item	Código	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máx. total
1	25642	SERVIÇOS DE FOTOGRAFIAS COMPLETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FOTOGRAFIA PARA COBERTURA COMPLETA DO EVENTO "21ª FESTA DA COLHEITA", A REALIZAR-SE NO DIA 10 DE MAIO DE 2026, DAS 09H30 ÀS 18H30, NA COMUNIDADE UCRANIANA SÃO MIGUEL ARCANJO. O SERVIÇO DEVERÁ CONTEMPLAR O REGISTRO FOTOGRÁFICO DE TODAS AS ATIVIDADES DO EVENTO, INCLUINDO FOTOS SOCIAIS DOS PARTICIPANTES, ASSEGURANDO A CAPTAÇÃO DE IMAGENS E COBERTURA ABRANGENTE DE TODA A PROGRAMAÇÃO. AO TÉRMINO DO EVENTO, DEVERÃO SER ENTREGUES TODAS AS FOTOGRAFIAS DEVIDAMENTE TRATADAS, BEM COMO A EDIÇÃO FINAL DE VÍDEO CONTENDO OS MELHORES MOMENTOS, EM ALTA QUALIDADE, ADEQUADOS PARA PUBLICAÇÃO NAS REDES OFICIAIS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO.	1,00	DIÁRIA	3.750,00	3.750,00
TOTAL 3.750,00						
Lote: Lote 9						
Item	Código	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máx. total
1	17952	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO EVENTO EM RÁDIO REGIONAL DO EVENTO "21ª FESTA DA COLHEITA", COMPREENDENDO A VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DIÁRIAS NA SEMANA QUE ANTECEDE A REALIZAÇÃO DO EVENTO. AS INSERÇÕES DEVERÃO POSSUIR DURAÇÃO MÍNIMA DE 30 (TRINTA) SEGUNDOS CADA, COM CONTEÚDO PREVIAMENTE APROVADO PELA ORGANIZAÇÃO, GARANTINDO AMPLA DIVULGAÇÃO E ALCANCE DO PÚBLICO-ALVO NA REGIÃO.	20,00	SERVIÇOS	25,00	500,00
TOTAL 500,00						

2.2. O valor máximo total da contratação será de R\$25.999,99 (vinte e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).



Prefeitura Municipal

# Boa Ventura de São Roque

2.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato, cuja minuta integra o presente Aviso na forma de seu **Anexo IV**, a ser firmado entre o Município de Boa Ventura de São Roque e a contratada, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

### 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

4.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica da empresa BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, disponível no endereço eletrônico [https:// www.bll.org.br/](https://www.bll.org.br/);

4.2. Para realização de cadastro e acesso a plataforma de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil local onde se realizará a presente disputa, orientamos entrar em contato com o Suporte ao Fornecedor pelo telefone (41) 3097-4600 ou através do e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br);

4.3. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal da BLL, para acesso ao sistema e operacionalização;

4.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

4.5. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.6. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

4.7. Não poderão participar fornecedores estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.8. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



Prefeitura Municipal

# Boa Ventura de São Roque

- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.9. Aplica-se o disposto na alínea “a” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 4.10. A consulta de eventual suspensão ou inidoneidade, constante no item anterior, será realizada através do SICAF e dos seguintes meios:
- 4.10.1. Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
    - 4.10.1.1. <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>
  - 4.10.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU.
    - 4.10.2.1. <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>
- 5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DA PROPOSTA INICIAL**
- 5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item;
  - 5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca e modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;
  - 5.3. A proposta também deverá conter a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
  - 5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;
  - 5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;



Prefeitura Municipal

# Boa Ventura de São Roque

- 5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços/objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

## 6. FASE DE LANCES

- 6.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado após decorridas **02 (duas) horas** do início da disputa.
- 6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 6.3. O lance deverá ser ofertado por **LOTE**;
- 6.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 6.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta;
- 6.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**;
- 6.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;
- 6.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 6.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor;
- 6.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;
- 6.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado na sessão, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar;

## 7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 7.1. Encerrada a fase de lances, será solicitado a proposta reajustada ao último lance, no prazo de 02(duas) horas, onde será verificado sua conformidade quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;



Prefeitura Municipal

# Boa Ventura de São Roque

- 7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;
- 7.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;
- 7.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica;
- 7.6. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 7.8. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta ao SICAF.
  - 7.8.1. Na ausência de registro no SICAF, poderão ser consultados nas seguintes fontes:
    - 7.8.1.1. Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR; [https://servicos.tce.pr.gov.br/servicos/srv\\_ExibirRelatorios.aspx?t=30](https://servicos.tce.pr.gov.br/servicos/srv_ExibirRelatorios.aspx?t=30)
    - 7.8.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU. <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>
- 7.9. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
  - 7.9.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
  - 7.9.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
  - 7.9.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 7.10.1. contiver vícios insanáveis;
  - 7.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 7.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



Prefeitura Municipal

# Boa Ventura de São Roque

- 7.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
  - 7.11.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 7.11.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo, se for o caso, que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Encerrada a etapa de lances, após aceita a proposta reajustada, o detentor da menor oferta será convocado a apresentar os documentos de habilitação para análise do Agente de Contratação no prazo de até 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação da proponente.
  - 8.1.1. A critério do Agente de Contratação, e mediante aviso prévio por meio do chat da plataforma, os documentos de habilitação poderão ser solicitados juntamente com a proposta reajustada, desde que esta seja de fácil análise e não apresente complexidade.
- 8.2. Serão consideradas em condições de participação nesta Contratação Direta as Empresas que, apresentarem os documentos de habilitação conforme ANEXO I deste aviso, aceitos no original ou por qualquer processo de autenticidade.
- 8.3. Os documentos referentes à habilitação podem ser substituídos pelo SICAF, conforme o disposto no art. 70, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4. No caso de não constar prazo de validade nas certidões exigidas por este Aviso, somente serão aceitas àquelas emitidas com até 90 (Noventa) dias, contados da data de sua expedição.



Prefeitura Municipal

# Boa Ventura de São Roque

- 8.5. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- 8.6. As declarações apresentadas pela licitante deverão estar devidamente assinadas por seu representante legal, mediante assinatura eletrônica ou digital válida, conforme a legislação vigente.
- 8.7. A análise dos documentos de propostas e de habilitação deverá observar o cumprimento de todas as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/21, bem como no presente Aviso e seus anexos.
- 8.8. Será inabilitada a licitante que deixar de atender qualquer das condições exigidas neste Aviso, que não apresentar os documentos exigidos, ou que os apresentem de forma diversa da fixada no presente, incompletos, incorretos, rasurados ou contendo corretivos ou de cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em Aviso e a veracidade dos mesmos.
- 8.9. No caso dos documentos disponíveis e emitidos via internet, bem como, com certificação e assinatura digital, a critério da Agente de Contratação da Administração Pública poderá ser objeto de confirmação da sua veracidade junto ao órgão competente, não sendo necessária sua autenticação por cartório ou por servidor da Administração ou publicação na imprensa oficial.
- 8.10. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 8.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.13. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.15. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.15.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 8.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



Prefeitura Municipal

# Boa Ventura de São Roque

- 8.17. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 8.18. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação procederá à análise da proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação, verificando o atendimento às especificações do objeto e às condições de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta apta.
- 8.19. Constatado o atendimento às exigências dos itens anteriores, o fornecedor será considerado habilitado.

## 9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após a adjudicação e homologação, será firmado contrato;
- 9.2. O vencedor terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta;
- 9.3. A Administração encaminhará via e-mail o contrato para assinatura por meio de autenticação digital.
- 9.4. Alternativamente a Administração poderá encaminhar o contrato para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento;
- 9.5. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;
- 9.6. O prazo de vigência é de 12 meses prorrogável conforme previsão na Lei Federal 14.133/21;
- 9.7. Na assinatura do contrato será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato;

## 10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:
  - I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III. Der causa à inexecução total do contrato;
  - IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
  - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Prefeitura Municipal

# Boa Ventura de São Roque

- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1. ADVERTÊNCIA:
- 10.2.1.1. Quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- 10.2.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:
- 10.2.2.1. No âmbito do Município de Boa Ventura de São Roque - PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);
- 10.2.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:
- 10.2.3.1. Quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art.156, §5º, da Lei 14.133/21).
- 10.2.4. MULTA:
- 10.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.
- 10.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.
- 10.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.
- 10.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.
- 10.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
- 10.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 10.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



Prefeitura Municipal

# Boa Ventura de São Roque

- 10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
  - 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
  - 10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
  - 10.8. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
  - 10.8.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SicaF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
  - 10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
    - 10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
    - 10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
    - 10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
    - 10.9.4. Os danos que dela provierem para o contratante; e
    - 10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
  - 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
  - 10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das dotações específicas, constantes no ANEXO I:



Prefeitura Municipal

# Boa Ventura de São Roque

## 12. DO SISTEMA ELETRÔNICO E DESCONEXÃO ETAPA DE LANCES

- 12.1. No caso de desconexão apenas do Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Dispensa, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos proponentes para a recepção dos lances, que continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- 12.2. O Agente de Contratação, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 12.3. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 12.4. Se o Sistema Eletrônico ficar inacessível por problemas operacionais, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva da Dispensa, o certame será suspenso e retomado somente após a comunicação via *e-mail* aos participantes, e no próprio endereço eletrônico onde ocorria a sessão pública [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).
- 12.5. As proponentes serão responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances.
- 12.6. Caberá à proponente:
  - 12.6.1. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o todo o processo de Dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, inclusive no que tange aos subitens supra.
  - 12.6.2. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
  - 12.6.3. O uso da senha de acesso pela proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
  - 12.6.4. O credenciamento junto à **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** implica a responsabilidade legal da proponente e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Dispensa na forma eletrônica.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. O procedimento será divulgado no portal do BLL Compras em [https:// www.bll.org.br](https://www.bll.org.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque - PR.
- 13.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
  - 13.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;



Prefeitura Municipal

# Boa Ventura de São Roque

- 13.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
- 13.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;
- 13.4. As providências dos subitens 13.2.1 e 13.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto);
- 13.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação;
- 13.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;
- 13.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento;
- 13.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 13.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;
- 13.10. A Administração reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário;
- 13.11. Na hipótese de divergência entre este Aviso e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Aviso e dos documentos que o integram.
- 13.12. A presente Contratação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação;
- 13.13. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Contratação, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a revogação da adjudicação ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 13.14. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação ou inabilitação;



Prefeitura Municipal

# Boa Ventura de São Roque

- 13.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
- 13.16. As decisões referentes a este processo de contratação poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Órgão Oficial do Município;
- 13.17. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Aviso.
- 13.18. Não cabe à BLL qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada;
- 13.19. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Aviso será na cidade de **Pitanga**, Estado do Paraná;
- 13.20. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida à proponente;
- 13.21. O presente Aviso e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante da contratação, independentemente de transcrição;
- 13.22. A proponente ao participar da presente operação, expressa automaticamente concordância aos termos deste Aviso;
- 13.23. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da Contratação:
  - a) A promoção de diligência a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
  - b) Revelar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não ficaram o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
  - c) Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.
- 13.24. A Administração, caso entenda necessário, poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos e propostas comerciais;
- 13.25. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 13.26. Após apresentação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Agente de Contratação;
- 13.27. Se alguma data marcada ou de fim de contagem de prazos coincidirem com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização de qualquer procedimento, este será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;
- 13.28. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Boa Ventura de São Roque -PR;



Prefeitura Municipal

# Boa Ventura de São Roque

- 13.29. As normas que disciplinam este Aviso serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da futura contratação;
- 13.30. Como condição para a assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem como assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos materiais fornecidos e aceitos em toda a vigência da contratação;
- 13.31. Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes na Minuta do contrato (Anexo IV);
- 13.32. Os casos omissos no presente Aviso serão dirimidos pelo Agente de Contratação com base na legislação vigente;
- 13.33. Qualquer reclamação dos representantes legais das licitantes deverá ser feita durante a sessão pública, oportunidade em que será registrada na respectiva ata;
- 13.34. Ressalvadas as hipóteses de publicação do aviso do Aviso, dos atos de habilitação ou inabilitação, de classificação ou desclassificação da proposta, da anulação ou revogação da licitação e os demais procedimentos que visem a assegurar o conhecimento dos atos pelos interessados, as comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante do licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte do Município, os quais serão publicados diretamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Boa Ventura de São Roque -PR.
- 13.35. Esclarecimentos relativos ao presente Aviso e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto serão prestados quando solicitados formalmente através da Plataforma Eletrônica. Maiores informações, na Rua Moisés Miranda, 422, centro, Boa Ventura de São Roque – PR – Fone: 0800.115.9191, de segunda a sexta-feira nos horários das 8h às 11:30h e das 13h às 17h, diretamente no Departamento de Licitações ou através do e-mail [licitacao@boaventura.pr.gov.br](mailto:licitacao@boaventura.pr.gov.br).

## 14. LISTA DE ANEXOS

- 14.1. Integram o presente Aviso os seguintes anexos:
  - a) Anexo I – Termo de referência;
  - b) Anexo II – Modelo de Declarações Unificadas
  - c) Anexo III – Modelo de proposta de preços;
  - d) Anexo IV – Minuta de Contrato;

Boa Ventura de São Roque - PR - 28 de Abril de 2026

*Assinado digitalmente*

**Nestor Kenear**  
**Prefeito Municipal**

21



Prefeitura Municipal

# Boa Ventura de São Roque

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO 189/2026

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa(s) para locação de estruturas e equipamentos, bem como para prestação de serviços técnicos, operacionais e de apoio (tendas, telão, banheiros químicos, brinquedos, moto som, fotografia, segurança, limpeza, divulgação em rádio, banda regional) necessários à organização e realização da 21ª Festa da Colheita, no Município de Boa Ventura de São Roque/PR, através do Termo de Convênio nº 0220/2026, firmado com a Secretaria de Estado do Turismo do Paraná – SETU, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste termo e demais anexos.

Lote: Lote 1						
Item	Código	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máx. total
1	12737	APRESENTAÇÃO DE BANDA REGIONAL CONTRATAÇÃO DE BANDA REGIONAL DE RITMO GAÚCHO, COMPOSTA POR, NO MÍNIMO, 5 (CINCO) MÚSICOS E 1 (UM) ASSISTENTE DE PALCO, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DURANTE O EVENTO "21ª FESTA DA COLHEITA", NO DIA 10 DE MAIO DE 2026. A APRESENTAÇÃO TERÁ INÍCIO PREVISTO ÀS 13H30MIN, ESTENDENDO-SE ATÉ ÀS 19H00MIN, PODENDO OCORRER DE FORMA INTERCALADA COM A REALIZAÇÃO DE LEILÕES E DO TRADICIONAL BINGO. A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OCORRERÁ NO PALCO DO SALÃO COMUNITÁRIO SÃO MIGUEL ARCANJO, DEVENDO A BANDA DISPOR DE ESTRUTURA COMPLETA DE SOM, COMPATÍVEL COM A SONORIZAÇÃO DE AMBIENTE COM ÁREA APROXIMADA DE 1.800 M². A CONTRATADA DEVERÁ GARANTIR A QUALIDADE TÉCNICA DA APRESENTAÇÃO, BEM COMO O PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DURANTE TODO O PERÍODO CONTRATADO.	1,00	UNIDADE	5.833,33	5.833,33
						TOTAL 5.833,33
Lote: Lote 2						
Item	Código	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máx. total
1	17519	HORAS DE SOM DE RUA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTO DE SOM PARA DIVULGAÇÃO DO EVENTO "21ª FESTA DA COLHEITA". O	10,00	HORAS	60,00	600,00



Prefeitura Municipal

# Boa Ventura de São Roque

		SERVIÇO COMPREENDERÁ A VEICULAÇÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS POR MEIO DE VEÍCULO EQUIPADO COM SISTEMA DE SOM, COM CIRCULAÇÃO EM PONTOS ESTRATÉGICOS DA REGIÃO, VISANDO AMPLIAR O ALCANCE DA DIVULGAÇÃO JUNTO AO PÚBLICO. A UNIDADE DE MEDIDA PARA CONTRATAÇÃO SERÁ EM HORAS, CONFORME NECESSIDADE E PLANEJAMENTO DEFINIDO PELA ORGANIZAÇÃO. A EXECUÇÃO DEVERÁ OCORRER EM HORÁRIOS E ROTEIROS PREVIAMENTE DEFINIDOS PELA ORGANIZAÇÃO, GARANTINDO A EFICIÊNCIA NA COMUNICAÇÃO E PROMOÇÃO DO EVENTO.				
--	--	---	--	--	--	--

TOTAL 600,00

**Lote: Lote 3**

Item	Código	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máx. total
1	28232	LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO INFANTIL E JUVENIL DURANTE O EVENTO, CONTEMPLANDO OS SEGUINTE ITENS: • 01 (UM) CIRCUITO INFLÁVEL CONTENDO, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) ATIVIDADES; • 01 (UMA) CAMA ELÁSTICA COM CAPACIDADE SUPERIOR A 200 KG; • 01 (UMA) PISCINA DE BOLINHAS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 4 (QUATRO) CRIANÇAS SIMULTANEAMENTE; • 01 (UM) TOURO MECÂNICO COM CAPACIDADE PARA ATÉ 110 KG; • 01 (UM) FUTEBOL DE SABÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 4 (QUATRO) USUÁRIOS SIMULTANEAMENTE. OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, DEVIDAMENTE HIGIENIZADOS, INSTALADOS POR PROFISSIONAIS CAPACITADOS E ACOMPANHADOS DE MONITORES DURANTE TODO O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO, GARANTINDO A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS.	1,00	DIÁRIA	4.033,33	4.033,33

TOTAL 4.033,33

**Lote: Lote 4**

Item	Código	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máx. total
1	16127	LOCAÇÃO DE LED MOVEI - TELÃO MEDINDO NO MINIMO 2 X 3 METROS	1,00	UNIDADE	3.433,33	3.433,33



Prefeitura Municipal

# Boa Ventura de São Roque

		DESTINADO À EXIBIÇÃO DE VÍDEOS, APRESENTAÇÕES E CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO "21ª FESTA DA COLHEITA". O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR ALTA RESOLUÇÃO DE IMAGEM, COM TECNOLOGIA COMPATÍVEL PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS OU EXTERNOS, GARANTINDO BOA VISIBILIDADE MESMO EM CONDIÇÕES VARIADAS DE LUMINOSIDADE. A ESTRUTURA DEVERÁ INCLUIR PAINEL DE LED OU SISTEMA EQUIVALENTE, COM TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA FUNCIONAMENTO PLENO, COMO ESTRUTURA DE FIXAÇÃO, CABEAMENTO, PROCESSADORES E DEMAIS EQUIPAMENTOS TÉCNICOS. A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELA INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DO EQUIPAMENTO, BEM COMO PELO SUPORTE TÉCNICO DURANTE TODO O PERÍODO DE UTILIZAÇÃO.				
TOTAL 3.433,33						

**Lote: Lote 5**

Item	Código	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máx. total
1	23029	LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL MEDINDO 8 M X 8 M, COM PÉ-DIREITO DE 2,5 M, NA COR BRANCA, ESTRUTURA COM BASE QUADRADA E LONA DE ALTA RESISTÊNCIA, SEM RASGOS OU PERFURAÇÕES. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE DEVIDAMENTE MONTADO, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, GARANTINDO SEGURANÇA, ESTABILIDADE E ADEQUADA PROTEÇÃO CONTRA INTEMPÉRIES DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO.	2,00	UNIDADE	1.766,665	3.533,33
TOTAL 3.533,33						

**Lote: Lote 6**

Item	Código	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máx. total
1	17930	SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PARA O EVENTO "21ª FESTA DA COLHEITA", A SER REALIZADO NO DIA 10/05/2026, NO HORÁRIO DAS 09H30 ÀS 18H30. O SERVIÇO DEVERÁ CONTEMPLAR O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E	1,00	DIARIA	3.000,00	3.000,00



Prefeitura Municipal

# Boa Ventura de São Roque

		EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, TAIS COMO VASSOURAS, RODOS, SACOS DE LIXO, ENTRE OUTROS ITENS INDISPENSÁVEIS AO BOM DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES. A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPE EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA A EXECUÇÃO CONTÍNUA DOS SERVIÇOS, INCLUINDO O RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS NA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E DEMAIS AMBIENTES DO EVENTO, BEM COMO A LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PERMANENTE DOS BANHEIROS SANITÁRIOS, GARANTINDO CONDIÇÕES ADEQUADAS DE HIGIENE DURANTE TODO O PERÍODO DE REALIZAÇÃO.				
--	--	--	--	--	--	--

TOTAL 3.000,00

**Lote: Lote 7**

Item	Código	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máx. total
1	26883	SERVIÇO DE SEGURANÇA NÃO ARMADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PARA EVENTOS, COM EQUIPE COMPOSTA POR 6 (SEIS) PROFISSIONAIS, DEVENDO SER, NO MÍNIMO, 1 (UMA) PESSOA DO SEXO FEMININO. A EQUIPE DEVERÁ PORTAR UNIFORME PADRÃO, ESTAR DEVIDAMENTE IDENTIFICADA E APTA A DESEMPENHAR AS ATIVIDADES DE CONTROLE DE ACESSO, ORIENTAÇÃO AO PÚBLICO, PREVENÇÃO DE INCIDENTES E MANUTENÇÃO DA ORDEM DURANTE TODA A REALIZAÇÃO DO EVENTO. OS PROFISSIONAIS DEVERÃO ATENDER RIGOROSAMENTE AO HORÁRIO ESTABELECIDO, COMPREENDIDO DAS 09H30 ÀS 18H30, PODENDO O SERVIÇO SER ESTENDIDO ATÉ O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES E A COMPLETA DISPERSÃO DO PÚBLICO, GARANTINDO A SEGURANÇA ATÉ A SAÍDA TOTAL DOS PARTICIPANTES.	1,00	EQUIPE	1.316,67	1.316,67

TOTAL 1.316,67

**Lote: Lote 8**

Item	Código	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máx. total
1	25642	SERVIÇOS DE FOTOGRAFIAS COMPLETO	1,00	DIÁRIA	3.750,00	3.750,00



Prefeitura Municipal

# Boa Ventura de São Roque

		PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FOTOGRAFIA PARA COBERTURA COMPLETA DO EVENTO "21ª FESTA DA COLHEITA", A REALIZAR-SE NO DIA 10 DE MAIO DE 2026, DAS 09H30 ÀS 18H30, NA COMUNIDADE UCRANIANA SÃO MIGUEL ARCANJO. O SERVIÇO DEVERÁ CONTEMPLAR O REGISTRO FOTOGRÁFICO DE TODAS AS ATIVIDADES DO EVENTO, INCLUINDO FOTOS SOCIAIS DOS PARTICIPANTES, ASSEGURANDO A CAPTAÇÃO DE IMAGENS E COBERTURA ABRANGENTE DE TODA A PROGRAMAÇÃO. AO TÉRMINO DO EVENTO, DEVERÃO SER ENTREGUES TODAS AS FOTOGRAFIAS DEVIDAMENTE TRATADAS, BEM COMO A EDIÇÃO FINAL DE VÍDEO CONTENDO OS MELHORES MOMENTOS, EM ALTA QUALIDADE, ADEQUADOS PARA PUBLICAÇÃO NAS REDES OFICIAIS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO.				
						TOTAL 3.750,00
Lote: Lote 9						
Item	Código	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máx. total
1	17952	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO EVENTO EM RÁDIO REGIONAL DO EVENTO "21ª FESTA DA COLHEITA", COMPREENDENDO A VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DIÁRIAS NA SEMANA QUE ANTECEDE A REALIZAÇÃO DO EVENTO. AS INSERÇÕES DEVERÃO POSSUIR DURAÇÃO MÍNIMA DE 30 (TRINTA) SEGUNDOS CADA, COM CONTEÚDO PREVIAMENTE APROVADO PELA ORGANIZAÇÃO, GARANTINDO AMPLA DIVULGAÇÃO E ALCANCE DO PÚBLICO-ALVO NA REGIÃO.	20,00	SERVIÇOS	25,00	500,00
						TOTAL 500,00

- 1.2. O valor máximo total da contratação será de R\$25.999,99 (vinte e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos.), conforme os custos unitários consignados na tabela acima.
- 1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura do contrato.
- 1.5. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, o qual ainda não foi elaborado.



## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

- 2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada organização, infraestrutura e execução da 21ª Festa da Colheita, tradicional evento promovido pelo Município de Boa Ventura de São Roque/PR, cuja realização exige planejamento prévio e a disponibilização de estruturas, equipamentos e serviços especializados compatíveis com a dimensão da festividade e com o público estimado.
- 2.2. A Administração Pública Municipal não dispõe, em seu quadro próprio e em seu patrimônio permanente, de todos os equipamentos, estruturas temporárias e serviços técnicos necessários para a realização de evento dessa natureza, especialmente no que se refere à montagem de palcos, tendas, sonorização, iluminação, sanitários, apoio operacional, segurança, limpeza e suporte logístico. Em razão disso, torna-se indispensável a contratação de empresa(s) especializada(s), apta(s) a fornecer os itens e serviços necessários com observância aos padrões de qualidade, segurança e eficiência exigidos.
- 2.3. A Festa da Colheita representa importante manifestação cultural e social do município, constituindo-se em evento já consolidado no calendário local, com significativa participação popular. Sua realização preserva tradições, valoriza a identidade comunitária e fortalece os vínculos sociais entre os munícipes, proporcionando ambiente de convivência, lazer e integração entre famílias, produtores rurais, comerciantes e visitantes.
- 2.4. Sob o aspecto do interesse público, o evento ultrapassa o caráter meramente festivo, pois se revela instrumento de promoção institucional do Município e de incentivo ao turismo regional. A festividade contribui para ampliar a visibilidade de Boa Ventura de São Roque/PR, divulgar suas potencialidades econômicas, culturais e históricas, além de atrair visitantes de municípios vizinhos e de outras regiões, movimentando diversos setores da economia local.
- 2.5. Os reflexos econômicos decorrentes da realização do evento são relevantes, tendo em vista o incremento temporário da demanda por produtos e serviços locais, beneficiando estabelecimentos comerciais, empreendedores individuais, prestadores de serviços, trabalhadores autônomos e produtores rurais. Setores como alimentação, hospedagem, transporte, comércio ambulante, artesanato e entretenimento tendem a registrar aumento de circulação econômica, favorecendo geração de renda e fortalecimento das atividades produtivas do município.
- 2.6. A contratação também se justifica pela necessidade de garantir segurança e adequada acomodação ao público participante. Eventos de grande porte exigem estrutura mínima capaz de assegurar conforto, acessibilidade, organização dos espaços e cumprimento das normas técnicas aplicáveis, prevenindo riscos e proporcionando ambiente adequado para todos os participantes.
- 2.7. Ressalta-se, ainda, que a presente contratação será custeada com recursos oriundos do Termo de Convênio nº 0220/2026, firmado com a Secretaria de Estado do Turismo do Paraná – SETU, bem como com a devida contrapartida financeira do Município, instrumento celebrado com a finalidade de fomentar ações voltadas ao turismo, à valorização cultural e ao desenvolvimento regional. Desse modo, a execução do objeto encontra pleno respaldo no planejamento administrativo municipal e nas finalidades públicas estabelecidas no ajuste, observando-se os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.



Prefeitura Municipal

# Boa Ventura de São Roque

2.8. Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade e conveniência da contratação pretendida, uma vez que permitirá a realização adequada da 21ª Festa da Colheita, promovendo valorização cultural, integração social, desenvolvimento econômico local e fortalecimento do turismo no Município de Boa Ventura de São Roque/PR.

## 3. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS:

3.1. Considerando o Art. 30 do Decreto Municipal nº 57/2024 que altera o decreto Municipal nº 28/2023 e regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

*Art. 30. A elaboração dos ETBs - estudos técnicos preliminares e análise de riscos será facultativa nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.*

3.1.1. Fica dispensado o Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos devido à baixa complexidade e valor da contratação estando enquadrada em Dispensa de Licitação do inciso II do Art. 75 da Lei Federal 14.133/21.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

4.1. A solução como um todo consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para locação, instalação, operação e desmontagem de estruturas e equipamentos, bem como para prestação de serviços técnicos, operacionais e de apoio necessários à realização da 21ª Festa da Colheita, contemplando de forma integrada as etapas indispensáveis ao atendimento da necessidade administrativa.

4.2. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução inicia-se com o planejamento da execução contratual, abrangendo definição de cronograma, logística de entrega, locais de instalação, especificações técnicas e alinhamento operacional entre a Administração e a(s) futura(s) contratada(s), de modo a assegurar o cumprimento adequado das obrigações assumidas.

4.3. Na fase de execução, compreende-se o fornecimento, transporte, montagem e disponibilização das estruturas e equipamentos previstos na contratação, em plenas condições de uso e funcionamento, bem como a prestação dos serviços técnicos, operacionais e de apoio contratados, necessários ao regular desenvolvimento do evento, com observância aos padrões de qualidade, segurança e eficiência exigidos pela Administração.

4.4. Durante a realização da festividade, a solução contempla o acompanhamento técnico e operacional dos itens contratados, incluindo suporte necessário ao funcionamento das estruturas e equipamentos disponibilizados, bem como a manutenção das condições adequadas de utilização ao longo do evento.

4.5. Ao final, integra o ciclo de vida do objeto a desmontagem, retirada dos materiais locados e desmobilização da estrutura empregada, com a devida liberação dos espaços utilizados, encerrando-se a execução contratual de forma regular e satisfatória.

4.6. A adoção dessa solução mostra-se a alternativa mais adequada e eficiente, considerando que o Município não dispõe de meios próprios suficientes para atender, com recursos materiais e operacionais próprios, às demandas necessárias para a realização do evento. Assim, a contratação



Prefeitura Municipal

# Boa Ventura de São Roque

permite suprir temporariamente a necessidade pública existente, com economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
- 5.2. Em sujeição às normas técnicas, os bens devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.
- 5.3. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a prestação dos serviços e locação dos bens.
- 5.4. A contratação deverá observar os requisitos necessários ao pleno atendimento da necessidade administrativa, assegurando que a execução dos serviços e a disponibilização dos itens locados ocorram com qualidade, segurança, eficiência e dentro dos prazos estabelecidos pela Administração Municipal.
- 5.5. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) possuir ramo de atividade compatível com o objeto licitado, bem como demonstrar capacidade técnica e operacional para execução das obrigações assumidas, mediante apresentação da documentação de habilitação exigida, nos termos da Lei nº 14.133/21.
- 5.6. Os serviços e itens locados deverão atender integralmente às especificações técnicas mínimas constantes no Termo de Referência, em perfeitas condições de uso, funcionamento e conservação, cabendo à contratada a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, montagem, instalação, operação, quando exigida, e desmontagem, observados os locais e prazos previamente definidos pela Administração.
- 5.7. Os equipamentos, estruturas e materiais empregados deverão estar em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis, competindo à contratada adotar todas as medidas preventivas necessárias à integridade física de trabalhadores, servidores, colaboradores e público participante do evento.
- 5.8. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica e operacional em número suficiente e com qualificação compatível para cumprimento das atividades assumidas, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes da execução contratual.
- 5.9. Os serviços deverão ser executados rigorosamente no dia, horários e local do evento, considerando a natureza temporária e programada, de modo que eventual atraso, falha ou interrupção injustificada poderá comprometer a finalidade pública da contratação.
- 5.10. Sempre que necessário, a contratada deverá promover substituição imediata de equipamentos, materiais ou pessoal que apresentem defeito, inadequação técnica, mau funcionamento ou desempenho insatisfatório, sem ônus adicional ao Município.
- 5.11. A execução contratual deverá observar as normas ambientais e sanitárias aplicáveis, inclusive quanto ao correto acondicionamento, manejo e destinação de resíduos eventualmente gerados durante montagem, operação e desmontagem.



Prefeitura Municipal

# Boa Ventura de São Roque

- 5.12. O recebimento do objeto ficará condicionado à verificação, pela fiscalização contratual, da conformidade dos itens entregues e serviços executados com as exigências estabelecidas no edital, contrato e Termo de Referência.
- 5.13. Por fim, considerando tratar-se de contratação vinculada à realização de evento custeado com recursos oriundos do Termo de Convênio nº 0220/2026, firmado com a Secretaria de Estado do Turismo do Paraná – SETU, e contrapartida municipal, deverão ser observadas também as condições, prazos e exigências pertinentes ao Termo de Convênio.
- 5.14. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA
- 5.14.1. Para o presente certame não serão exigidas amostras:
- 5.15. SUBCONTRATAÇÃO
- 5.15.1. Não é permitida a subcontratação
- 5.16. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:
- 5.16.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis
- 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 6.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA
- 6.1.1. A entrega/montagem dos itens e prestação dos serviços deverá ser realizada impreterivelmente no dia 10 de Maio de 2026.
- 6.1.2. A entrega/montagem e prestação dos serviços deverá ser realizada no Salão Ucrainiano, localizado na sede do Município de Boa Ventura de São Roque - PR, -24.875107854618566, - 51.54877936964964.
- 6.1.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, transporte, descarga, insumos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/prestação dos serviços;
- 6.2. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
- 6.2.1. A contratada deverá garantir a qualidade, segurança, funcionalidade e adequado desempenho dos bens locados e dos serviços prestados, responsabilizando-se integralmente por falhas, vícios, defeitos ou inadequações verificadas durante a execução contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.2.2. O prazo de garantia contratual será aquele previsto na legislação aplicável, especialmente nas disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber, sem prejuízo de garantias complementares eventualmente ofertadas pela contratada.
- 6.2.3. A garantia será prestada com a finalidade de manter o objeto contratado em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança durante todas as etapas de montagem, realização do evento e desmontagem, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.
- 6.2.4. Todos os equipamentos, estruturas, materiais ou serviços que apresentarem defeito, falha operacional, mau funcionamento, vício de qualidade ou inadequação técnica deverão ser



Prefeitura Municipal

# Boa Ventura de São Roque

imediatamente corrigidos, reparados ou substituídos por outros de padrão equivalente ou superior, aptos ao regular atendimento da contratação.

- 6.2.5. Tratando-se de itens essenciais à realização do evento, especialmente estruturas, equipamentos elétricos, sonoros, iluminação e demais recursos indispensáveis ao funcionamento das atividades, a substituição ou correção deverá ocorrer de forma imediata após a notificação da fiscalização, de modo a não comprometer a continuidade das programações.
- 6.2.6. Para as demais hipóteses, uma vez notificada, a contratada deverá promover a substituição, reparo ou regularização em prazo compatível com a urgência da demanda e com a natureza temporária do evento, sempre de modo a evitar prejuízos à execução do objeto.
- 6.2.7. Sempre que necessário, a contratada deverá disponibilizar assistência técnica e suporte operacional durante os períodos de montagem, realização do evento e desmontagem, com equipe apta a solucionar intercorrências relacionadas aos itens fornecidos ou aos serviços executados.
- 6.2.8. Caso a contratada deixe de atender às solicitações da Administração quanto aos reparos, substituições ou correções exigidas, poderá o Contratante adotar as medidas necessárias à regularização, inclusive mediante terceiros, ficando a contratada sujeita ao ressarcimento integral dos custos correspondentes, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 6.2.9. A garantia legal ou contratual possui vigência própria e independente do prazo de execução contratual, permitindo a responsabilização da contratada por vícios, defeitos ou descumprimentos verificados posteriormente, observada a legislação aplicável.
- 6.2.10. A fiscalização do contrato poderá, a qualquer tempo, exigir testes, ajustes, reparos, substituições ou demais providências necessárias para assegurar que os bens locados e os serviços prestados atendam plenamente às condições de qualidade, segurança e eficiência estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



Prefeitura Municipal

# Boa Ventura de São Roque

- 7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 7.7. FISCALIZAÇÃO
- 7.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 7.7.2. A Gestão e fiscalização ficará a cargo da seguinte equipe administrativa;
- 7.7.2.1. Gestor: Flávio Augusto Gonzales Batista
- 7.7.2.2. Fiscal de Contrato José Luiz Rodrigues de Quadros
- 7.7.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.7.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.7.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.7.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.7.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.7.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7.7.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.7.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 7.8. GESTÃO DO CONTRATO
- 7.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



- 7.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- 7.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:
- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III. Der causa à inexecução total do contrato;
  - IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
  - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1. ADVERTÊNCIA:



Prefeitura Municipal

# Boa Ventura de São Roque

- 8.2.1.1. Quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- 8.2.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:
- 8.2.2.1. No âmbito do Município de Boa Ventura de São Roque - PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);
- 8.2.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:
- 8.2.3.1. Quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art.156, §5º, da Lei 14.133/21).
- 8.2.4. MULTA:
- 8.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.
- 8.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.
- 8.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.
- 8.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.
- 8.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
- 8.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Prefeitura Municipal

# Boa Ventura de São Roque

- 8.8. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.8.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. Os danos que dela provierem para o contratante; e
- 8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **9.1. RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 9.1.1. Os itens e serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega/montagem ou prestação dos serviços, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 9.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega dos produtos / prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
- 9.1.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 9.1.4. O produto será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato, após a verificação da qualidade, quantidade do material e serviço prestado e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:



Prefeitura Municipal

# Boa Ventura de São Roque

- 9.1.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- 9.1.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 9.1.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo do produto/serviço, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 9.1.4.4. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 9.1.4.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.1.4.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 9.1.4.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 9.2. LIQUIDAÇÃO
  - 9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
  - 9.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
    - 9.2.2.1. O prazo de validade;
    - 9.2.2.2. A data da emissão;
    - 9.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
    - 9.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
    - 9.2.2.5. O valor a pagar; e
    - 9.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
  - 9.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
  - 9.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal

# Boa Ventura de São Roque

- 9.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ainda obrigatoriamente indicar o número do processo de dispensa e os dados bancários da contratada.
- 9.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, ou outro meio idôneo, para:
- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
  - identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas
- 9.2.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 9.3. PRAZO DE PAGAMENTO
- 9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 9.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.
- 9.4. FORMA DE PAGAMENTO
- 9.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado na nota fiscal/fatura.
- 9.4.2. A Contratada fará jus ao pagamento, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada do devido relatório de recebimento.
- 9.4.2.1. O aceite do produto/serviço é condição essencial ao pagamento, sendo verificada a conformidade entre a entrega efetivamente comprovada e o que foi objeto da competente ordem de fornecimento.
- 9.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por



Prefeitura Municipal

# Boa Ventura de São Roque

aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 9.5. REAJUSTE

9.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis

## 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

10.2. A disputa será na forma eletrônica através da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, disponível em <https://bll.org.br/>. Com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

10.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta ao SICAF ou, na falta deste, a cadastros informativos oficiais, tais como:

10.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e

10.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.3.3. Tribunal de Contas da União - TCU (lista de inidôneos ou consulta consolidada). (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>)

10.3.4. Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR - restrições ao direito de contratar com a Administração Pública. (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>)

10.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

## 10.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.7.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Prefeitura Municipal

# Boa Ventura de São Roque

- 10.7.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.7.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.7.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 10.7.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.7.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 10.7.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 10.7.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 10.8. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
- 10.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 10.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.8.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



Prefeitura Municipal

# Boa Ventura de São Roque

- 10.8.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.8.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 10.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
- 10.9.1. Não será exigida a apresentação de documentação de qualificação econômico-financeira em razão do baixo valor estimado da contratação e da previsão de pagamento somente após a conclusão e o fornecimento integral dos bens e da prestação dos serviços.
- 10.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- 10.10.1. Exclusivamente para o LOTE 07 – Prestação de Serviço de Segurança não armada:
- 10.10.1.1. Autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal, nos termos da Lei nº 14.967/2024.
- 10.10.2. Exclusivamente para os LOTES referentes a prestação de serviços a empresa deverá apresentar:
- 10.10.2.1. Atestado de capacidade técnica, emitido em seu nome por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de objeto de natureza e complexidade técnica equivalentes ao deste processo de contratação.
- 10.10.2.2. Os atestado ou certidões, devem possuir firma reconhecida em cartório se emitido por empresa privada, ou se emitido por órgão público deve apresentar carimbo do responsável, contendo elementos suficientes para identificação do seu cargo.
- 10.10.2.3. Os testados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. Não sendo aceitos aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da Proponente.
- 10.10.2.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 10.11. DEMAIS DOCUMENTOS
- 10.11.1. Declaração Unificada, conforme anexo do Aviso de Dispensa.
- 10.12. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.
- 10.13. Os documentos referentes à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica podem ser substituídos pelo SICAF, conforme o disposto no art. 70, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.14. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda o objeto.
- 10.14.1. Constatado o atendimento às exigências fixadas, o licitante será declarado o vencedor.



Prefeitura Municipal

# Boa Ventura de São Roque

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Boa Ventura de São Roque.

11.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	06230	10.003.27.695.1002.2140	00000	3.1.90.11.00.00	Exercício Corrente
2026	06280	10.003.27.695.1002.2140	00000	3.3.90.39.00.00	Exercícios Anteriores

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações deste Termo de Referência foram elaboradas a partir das informações fornecidas pela Secretaria solicitante, ficando sua validade condicionada a despacho pela autoridade competente.

12.1.1. A descrição do objeto, justificativas, estimativa do preço unitário referencial, memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, assim como, os parâmetros utilizados para a obtenção do preço e para os respectivos cálculos, são de responsabilidade do(s) servidor(es) que os elaborou(aram).

12.2. Os casos omissos neste Termo de Referência serão deliberados pelo Agente de Contratação em observância da legislação em vigor, obedecidos os preceitos da Lei Federal N° 14.133 de 01 de Abril de 2021 e demais normas pertinentes.



Prefeitura Municipal

# Boa Ventura de São Roque

## ANEXO II - MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2026

Pelo presente instrumento, a empresa ..... CNPJ nº ..... com sede na ..... , através de seu representante legal infra-assinado.

**Declara**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de **microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa**, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, inexistindo fatos supervenientes que justifiquem seu desenquadramento.

**Declara** que deseja participar da presente licitação com o tratamento diferenciado previsto na legislação mencionada, que não incorre nas vedações do §4º do art. 3º da referida Lei Complementar.

**Declara** que não possui sócio ou titular com participação superior a 10% em empresa não beneficiada pela LC nº 123/2006, nem com participação em outra empresa que usufrua do mesmo tratamento jurídico diferenciado.

**Declara** que está em conformidade com o §2º do art. 4º da LC nº 123/2006, não tendo celebrado contratos com a Administração Pública que, somados, ultrapassem o limite de receita bruta permitido para manutenção do enquadramento no ano-calendário da licitação.

**Declara** que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2026 do Município de Boa Ventura de São Roque - PR.

**Declara** que está plenamente capacitado a executar o objeto a que se refere a DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2026, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no AVISO e seus anexos.

**Declara** que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2026 do Município de Boa Ventura de São Roque - PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

**Declara** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.



Prefeitura Municipal

# Boa Ventura de São Roque

**Declara** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**Declara** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**Declara**, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

**Declara**, para os devidos fins que não possui no quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**Declara** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**Declara** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**Declara** conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**Declara**, comprometer-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**Declara**, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa e responsável pela assinatura do contrato é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob



Prefeitura Municipal

# Boa Ventura de São Roque

nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é .....(sócio administrador/procurador/diretor/etc).

**Declaro**, para os devidos fins, que, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo, bem como na hipótese de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhado ao e-mail abaixo indicado.

**Declaro**, ainda, sob minha inteira responsabilidade, que o endereço eletrônico indicado é de uso exclusivo do signatário do contrato ou de pessoa por ele devidamente autorizada, a qual detém plenos poderes para receber comunicações, praticar atos e manifestar concordância em nome da proponente, presumindo-se válidos e eficazes todos os atos praticados a partir do mencionado endereço.

E-mail: .....

Telefone: (XX)xxxxxxxx

Whatsapp: (XX)xxxxxxxx

*Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos*

**Declara**, para os devidos fins, que o atual quadro societário da empresa é composto pelo(s) seguinte(s) sócio(s):

Nome:

CPF:

Endereço:

NIRE nº:

Último registro/alteração em: / /

Tipo de registro: (Junta Comercial, Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou MEI – Microempreendedor Individual).

Local e Data ....., de 2026

.....  
Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



Prefeitura Municipal

# Boa Ventura de São Roque

## ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos e submetemos à apreciação deste Agente de Contratação a nossa proposta de preços relativa a Dispensa Eletrônica de Licitação N° 08/2026, Conforme quantidades estimadas e especificações constantes no Aviso de Dispensa e no Termo de Referência - **ANEXO I**.

**(Descrição do objeto, conforme relação do ANEXO I, CONSTANDO, necessariamente: item, unidade, quantidade, descrição, marca, modelo, preço unitário, bem como preço total.**

LOTE 01							
Item	Nome do produto/serviço	Marca	Modelo	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço total
1				0,00		0,00	0,00
2							

O pagamento será efetuado em até 30 dias, após o recebimento definitivo do objeto.

O(s) preço(s) proposto(s) acima contempla(m) todas as despesas necessárias a plena prestação dos serviços, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, deslocamento, combustível, hospedagem, etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento, incluso todos os custos e demais despesas e encargos inerentes aos serviços.

### Dados Bancários:

- 1 – BANCO xxxx COD. 000
- 2 – N° AGÊNCIA 0000
- 3 – Localidade (cidade e estado) da Agência
- 4 – Conta Bancária N° 0000

Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipulada no Aviso de Dispensa N° 08/2026.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026

**Nome e Assinatura (digital) do Representante Legal da Empresa**



Prefeitura Municipal

# Boa Ventura de São Roque

## ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

Contrato, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE e a empresa....., na forma abaixo.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Moisés Miranda, nº 422, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.906/0001-20, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. NESTOR KENEAR, residente e domiciliado nesta cidade, portador da RG nº 3.897.094-1 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 436.314.289-87.

**CONTRATADA:** ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua ....., nº....., Bairro....., CEP:....., na cidade de ....., Estado ....., inscrito no CNPJ/MF sob nº ....., Inscrição Estadual nº....., Inscrição Municipal/ISS nº....., neste ato representada pelo(a) Sr(a)....., residente e domiciliado a rua....., na Cidade de....., Estado do ....., portador da RG nº..... e do CPF/MF.....

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE ....., CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I E DEMAIS ANEXOS.

Lote: Lote 1						
Item	Cód	Nome do serviço	Qtde	Und	Preço máximo	Total
1		.....	1,00	SERV.		
						TOTAL R\$

1.2. Integram e vinculam o presente contrato, independentemente de transcrição, como se nele estivessem integralmente reproduzidos:

1.2.1. Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.2.2. Termo de Referência;

1.2.3. Proposta do contratado;

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. A entrega/prestação dos serviços deverá ser executada impreterivelmente no dia 10 de Abril de 2026.

3.1.1. As demais regras referentes a entrega/prestação encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência anexo a este contrato.



Prefeitura Municipal

# Boa Ventura de São Roque

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E QUALIDADE DO OBJETO

- 4.1. As condições de entrega/prestação encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência anexo a este contrato.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O valor global deste contrato é de R\$ ( ).

§ 1º - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

§ 2º - O pagamento não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§ 3º - As demais regras de pagamento estão pormenorizadas no Termo de Referência (anexo I)

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas no Termo de Referência e neste Contrato:

I – Entregar os itens e prestar os serviços no prazo estabelecido pela Administração.

II - Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, mesmo que estes não sejam de sua competência;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

V - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

VI - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade do produto entregue.

VII – Arcar com o pagamento de todos os tributos, encargos e licenças que incidam sobre o objeto;



Prefeitura Municipal

# Boa Ventura de São Roque

VIII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo **CONTRATANTE**;

IX - A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato;

X - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

XI - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**;

XII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;

XIII - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

XIV - Cumprir todas as especificações previstas no Aviso da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2026** que deu origem ao presente instrumento.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE** além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos no prazo estipulado;

II - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento do objeto e de tudo dará ciência à Administração, conforme Lei Federal nº 14.133/21;

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/21.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

### 11.2.1. ADVERTÊNCIA:

11.2.1.1. Quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

### 11.2.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

11.2.2.1. No âmbito do Município de Boa Ventura de São Roque - PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);

### 11.2.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

11.2.3.1. Quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art.156, §5º, da Lei 14.133/21).

### 11.2.4. MULTA:



Prefeitura Municipal

# Boa Ventura de São Roque

- 11.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.
- 11.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.
- 11.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.
- 11.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.
- 11.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
- 11.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 11.8.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
  - 11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 11.9.4. Os danos que dela provierem para o contratante; e
  - 11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal

# Boa Ventura de São Roque

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do contrato.

§ 2º - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

I - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação estão consignadas no Termo de Referência e no Aviso de Dispensa.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Prefeitura Municipal

# Boa Ventura de São Roque

§ 2º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

17.1. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/21.

§ 3º - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

17.2. A Gestão e fiscalização ficará a cargo da equipe administrativa indicada no Termo de Referência (anexo I);

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. Os licitantes devem observar, e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, contratação e execução do objeto contratual.

§1º – Para os propósitos desta cláusula, consideram-se as seguintes práticas:

a) **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato;

c) **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento da Administração, com o objetivo de estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou seus bens, com o objetivo de influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de dificultar ou impedir a apuração de alegações relativas a quaisquer das práticas previstas nesta cláusula.



Prefeitura Municipal

# Boa Ventura de São Roque

§2º – A verificação da ocorrência de qualquer das práticas acima mencionadas poderá ensejar, conforme a gravidade do caso, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, incluindo a rescisão contratual, a responsabilização administrativa, civil e penal dos envolvidos, bem como a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

- 19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.
- 19.2. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

(local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**NESTOR KENEAR**  
PREFEITO

**CONTRATADA**

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02:

